LEI N°896, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

"Autoriza o poder executivo municipal a conceder Abono Remuneratório aos servidores municiais que prestam serviços em localidade Diversa da sua residência, por interesse público, de que trata e dá outras providencias"..

O Excelentíssimo Senhor Pe. Luiz Araújo Ferreira, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono correspondente a 10% (dez por cento) do salário do servidor público municipal que, por interesse do município, venha a prestar seus serviços dentro do município, mas, em localidade diversa da sua residência.

Art. 2º. Somente fará jus ao abono de que trata o artigo anterior, os servidores que prestarem os serviços de forma continuada, e não tenham fixado residência próximo ao local de trabalho.

Art. 3º. O abono a que se refere o artigo anterior será concedido aos servidores públicos efetivos, ou contratados com base na Lei Municipal nº. 452/92 e 813/2001, para atender excepcional interesse público, exceto nos casos de profissionais liberais contratados através de processo licitatório e agentes políticos.

Art. 4º. O abono de que trata esta lei não incorpará ao salário para nenhum fim.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de outubro de 2001.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas/MG, 25 de outubro de 2005.

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal